

**LEI Nº 486/2015, de 18 DE MARÇO DE 2015.**

**Aprova o Plano Municipal de Educação  
Básica e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAIXIO, LAURA CRISTINA FERREIRA ALENCAR, faço saber que a Câmara Municipal de Baixio aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Baixio Constante do documento em anexo, com duração de dez anos, com vigência de março de 2015 a março de 2025.

Art. 2º - O Poder Público Municipal, por meio do Conselho Municipal de Educação – CME – de Baixio - CE ou do Conselho do Fundeb enquanto o CME não for estruturado em estreito diálogo com a sociedade civil, procederá às avaliações periódicas do processo de implementação do plano Municipal de Educação de Baixio-CE.

§ 1º - O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Baixio, acompanhará a implementação do Plano Municipal de Educação.

§ 2º - A primeira Avaliação do Plano Municipal de Educação realizar-se-á no terceiro ano de vigência desta Lei, cabendo ao Poder Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art. 3º - O Poder Público Municipal instituirá o Sistema de Avaliação e estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º - O Poder Público Municipal incumbir-se-á da divulgação deste Plano e da progressiva consecução de seus objetivos e metas, para que a sociedade baixiense possa conhecê-lo amplamente e acompanhar a sua implementação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal Nº 470/2013, e demais dispositivos em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO - CE, em 18 de março de 2013.

*Laura Cristina F. Alencar*  
*Laura Cristina Ferreira Alencar*  
PREFEITA MUNICIPAL